



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 29 de dezembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00564 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B8C2287975A8E1220CD764E4A59C97AF

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
- RELATÓRIO DE AUDITORIA.
- PORTARIAS Nº 16/2020 À 22/2020.
- PORTARIAS 23/2020 À 27/2020

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2020,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aprova o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro dos Recursos Federais do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de Barra do Mendes-Ba, referente ao exercício 2019".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro dos Recursos Federais do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de Barra do Mendes-Ba, referente ao exercício 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes - BA, em 23 de dezembro de 2020.

Jacqueline Rosalina de Sousa
Presidente do CMAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução Nº 02/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Mendes/BA.

Barra do Mendes - BA, em 24 de Dezembro de 2020.

Sirlene Maria Medrado
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUDITORIA Nº 01/2020

EXERCÍCIO: 2016 a 2020

MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES

"SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES NOTICIADOS EM
REDE SOCIAIS"



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

I – INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se à auditoria realizada à apuração de supostos pagamentos irregulares noticiados nas redes sociais, os quais teriam sido realizados pela municipalidade entre os anos de 2016 e 2020.

Os pagamentos, como constam nos contratos em anexo, foram realizados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes para pessoas físicas, pela realização de algumas prestações de serviço.

Diante dos cuidados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, especificamente em relação ao isolamento social, o contato físico e a aglomeração foram evitados, criando-se um e-mail institucional, qual seja comissaoauditoria.pmbm@gmail.com, destinado ao recebimento de denúncias e ou reclamações relacionadas a todos os contratos arguidos como sendo irregulares.

II – OBJETIVOS DA AUDITORIA

O presente relatório e a findada auditoria tiveram como objetivo verificar a regularidade dos contratos, sua correta execução e se o objeto foi cumprido a contento, observando se foram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, finalidade, eficiência e transparência.



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

III – METODOLOGIA

As investigações da auditoria perpassaram pela verificação de todos os contratos tidos como irregulares, observando a assinatura dos contratados, assinatura dos contratantes, objeto do contrato e valor médio pago normalmente pelo serviço prestado, ponderando com isso o tipo de serviço e a média que se paga por aquele trabalho.

IV – RESUMO DOS CONTRATOS

Nº	Nomes	CPF	Datas dos Empenhos	Valores R\$
1.	Claudio José dos Santos	065.978.395-95	Março/2020	1.370,00
2.	Anderson Silva Santos	016.875.885-70	Março/2018	400,00
			Junho/2018	1.055,00
			Novembro/2018	2.110,00
			Fevereiro/2019	2.110,00
			Março/2019	2.110,00
			Maió/2019	2.110,00
			Outubro/2019	1.580,00
			Novembro/2019	2.110,00
			Dezembro/2019	1.055,00
			Março/2020	1.055,00
3.	Wilson Martins Mendes	875.880.305-00	Janeiro/2017	5.145,00
			Fevereiro/2017	5.145,00

A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
 CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

			Março/2017	4.280,00
			Abril/2017	4.280,00
			Janeiro/2019	3.160,00
			Fevereiro/2019	3.160,00
			Maió/2019	2.635,00
			Janeiro/2020	2.635,00
			Fevereiro/2020	3.685,00
			Fevereiro/2020	2.635,00
4.	Jeová Paulo da Conceição	021.398.995-63	Fevereiro/2019	130,00
5.	Filadelfo Alexandrino da Silva	023.015.598-74	Abril/2018	1.025,00
			Maió/2019	2.110,00
			Janeiro/2020	3.160,00
6.	Ana Paula dos Santos	135.228.238-00	Outubro/2018	1.055,00
7.	Juliana Alves de Sousa	036.890.945-00	Maio a Dez/2015	4.730,00
			Janeiro a Junho/2016	3.350,00
			Junho a Out/2016	3.180,00
			Janeiro a Dez/2017	6.840,00
			Fevereiro a Dez/2018	6.615,00
			Janeiro a Dez/2019	7.895,00
			Janeiro a Junho/2020	3.890,00
8.	Wesley Alves de Sousa	407.399.408-56	Junho/2019	3.190,00
			Agosto/2019	3.190,00
			Abril/2020	2.110,00



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

			Maio/2020	2.110,00
9.	Jeferson dos Anjos Santos	024.635.165-93	Outubro/2017	1.055,00
			Dezembro/2017	1.055,00
			Março/2019	2.110,00
			Abril/2019	2.635,00
			Maio/2019	2.635,00
10.	Joaquim Mendes de Oliveira	074.166.508-52	Julho/2019	2.110,00
			Outubro/2019	2.110,00
11.	Marizon Alves de Araújo	637.295.635-72	Junho/2017	4.500,00
			Novembro/2017	4.500,00
			Dezembro/2017	4.500,00
			Fevereiro/2018	3.695,00
			Abril/2018	3.695,00
			Maio/2018	4.500,00
			Junho/2018	530,00
			Junho/2018	2.635,00
			Fevereiro/2020	2.110,00
Março/2020	2.110,00			
12.	Thayan Pacheco de Sousa	057.436.545-14	Junho/2016	2.175,00
			Julho/2016	1.820,00
			Agosto/2016	1.820,00
			Setembro/2016	1.985,00
			Outubro	1.820,00
13.	Robson Bispo da Silva	411.608.528-63	Janeiro/2019	2.635,00
14.	Fabio Soares da Silva	002.818.855-16	Fevereiro/2017	1,580,00

A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

			Abril/2017	1.580,00
			Janeiro/2018	3.160,00
			Fevereiro/2018	3.160,00
			Junho/2019	2.635,00
			Julho/2019	2.635,00
			Fevereiro/2020	2.110,00
			Março/2020	2.110,00
15.	Magno Alves da Silva	063.466.075-61	Maio/2016	1.055,00
			Julho/2016	1.055,00
			Agosto/2016	1.055,00
			Abril/2017	275,00
			Setembro/2017	2.640,00
			Março/2018	2.635,00
			Agosto/2019	530,00
			Setembro/2019	530,00
			Fevereiro/2020	1.580,00
			Abril/2020	1.580,00

V – DA AUDITORIA

Os trabalhos se concentraram na apuração de "supostos pagamentos irregulares noticiados em redes sociais". Diante da existência de alguns nomes de pessoas que alegaram possuir informações relativas ao objeto da investigação, a **COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AUDITORIA Nº 01/2020** foi procurada por alguns dos beneficiários com os créditos que apresentaram documentos pessoais.



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

Além de colocar um canal de comunicação destinado a receber dados, informações e documentos das pessoas envolvidas, com o intuito de sanar as eventuais dúvidas acerca dos fatos, foi anexado ao processo administrativo os documentos e verificações essenciais à apuração, na medida em que a avaliação documental foi complementada com os depoimentos, atestando ou contrariando as informações verbais.

Prosseguindo a auditoria, foram realizados os seguintes passos:

- 1) Elaboração do relatório contendo todos os processos de pagamentos apontados como irregulares, o qual encontra-se em anexo e planilhado no presente relatório;
- 2) Solicitado da Tesouraria as cópias dos cheques utilizados para o pagamento de cada um dos processos, situação essa infelizmente não atendida, vez que foi justificado plausivelmente pelo setor que: “não há possibilidade de fornecer cópias dos cheques, referente aos empenhos relacionados. Saliento que não há como providenciar em caráter de urgência, por estarmos em processo finalização de gestão, cumprindo os devidos trabalhos, e em breve, cumprindo trabalhos de transição de governo, como também, por conta da pandemia e aumento de casos do Covid, estamos trabalhando com horário e servidores reduzidos.”
- 3) Solicitado da Tesouraria as cópias dos RG's, com vistas a conferência de dados e assinaturas;

A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505—Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

- 4) Análise técnico jurídica de todos os dados, documentos, assinaturas e toda prova documental.

Neste sentido, nenhuma das provas foram analisadas separadamente, vez que o cruzamento dos dados entre o dito, o documentado e o observado foram veementemente debatidos e investigados pela equipe técnica.

VI - CONCLUSÃO

Utilizando-se da análise da documentação de alguns dos beneficiados que compareceram à esta Comissão, bem como do acompanhamento, por esta equipe de consultoria, dos atos e reuniões da Comissão de Auditoria, além de uma minuciosa análise dos documentos trazidos ao processo, realizando o comparativo entre a assinatura no contrato de prestação de serviço e dos documentos de identidade, verifica-se a provável legalidade dos documentos.

Vale ressaltar que esta auditoria não possui pericia grafotécnica profissional especializada para afirmar que todas as assinaturas são fidedignas. Contudo, pode-se afirmar que não há divergências grosseiras entre as assinaturas, o contrato e os valores pagos por cada serviço, nenhum dos valores extrapolaram o normalmente cobrado pelos mesmos serviços em outros municípios e ou ocasiões.

Recomendamos que sejam implementados meios de controle efetivos e eficazes por parte do gestor e dos responsáveis pela fiscalização, propiciando a demonstração e comprovação, com clareza e segurança, quanto a quantidade, qualidade e custos dos serviços prestados à municipalidade. Os documentos devem ser parte integrante do protocolado administrativo.



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

Recomendamos que para os próximos contratos específicos, de valores relativamente irrisórios, os custos sejam bem discriminados, as nomenclaturas dos produtos sejam padronizadas e utilizadas em todo e qualquer documento que faça menção aos mesmos, propiciando assim seu adequado acompanhamento e fiscalização, além de impactar positivamente em sua transparência e legitimidade.

Diante dos elementos, esta consultoria não pode afirmar que restaram comprovadas as irregularidade denunciadas, relativas aos processos de pagamentos de prestação de serviços, vez que os contratos possuem aparência de legítimos, as assinaturas não apresentam grosseiras divergências entre si, apontando para a sua veracidade, e os serviços são possíveis, com valores legais e dentro da média. Contudo **recomendamos**, caso julguem necessário, a contratação de um perito grafotécnico para investigar se as assinaturas são realmente dos contratados, vez que apenas com perícia profissional é possível ter convicção total do fato.

Apesar do significativo número de pessoas contratadas nos mesmos moldes, podemos concluir que o mesmo não apresentou graves vícios e falhas, não os considerando fraudulentos e ou ilegais, ressalvando a necessidade de perícia especializada nas assinaturas dos contratos.

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2020.

EMANUEL JOSÉ REIS DE ALMEIDA

OAB/BA 14.592



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Barão do Rio Branco, nº 1.045, Centro, Feira de Santana, Bahia
CEP: 44001-505–Fone: 75 3614-5622 ou 9930-7800

IAN MATHEUS RIBEIRO DE ALMEIDA

OAB/BA 62.849



A Nossa META é a Regularidade do seu Município!

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
COMISSÃO DE AUDITORIA Nº 01/2020

ATA DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS - RELATÓRIO FINAL

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, na Sede da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA, na Rua Álvaro Campo de Oliveira Nº 82, nesta cidade de Barra do Mendes/BA, às 14:00 horas, presentes NACICLEIA MENDES SODRÉ - PRESIDENTE, WEBSTER GOMES PEREIRA, — 1º vogal/membro e MATIAS FERREIRA DA SILVA — 2º vogal/membro, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Auditoria, designada pela Portaria-nº 06/2020 de 05 de agosto de 2020, se reuniram a fim de recepcionar e dar ciência à esta Comissão, sobre o conteúdo do Relatório Técnico elaborado pela empresa responsável pela consultoria na auditoria realizada. Foram realizadas reuniões destinadas a fixar deliberações e instrução do presente processo, cujos atos foram acompanhados pelo consultor da empresa Meta Gestão Pública, contratada para dar suporte técnico aos trabalhos desta Comissão, através do advogado Emanuel José Reis de Almeida, OAB/BA nº 14.592. Após instaurar a instrução processual, foi colocado um canal através de email para que os possíveis beneficiários dos pagamentos apresentassem documentos e relatos perante a esta comissão, com vistas a confirmar se receberam ou não os valores constantes nos processos de pagamento acostados neste processo. Em seguida vieram aos autos a documentação de empenho e liquidação originadas da área de finanças, desta Prefeitura. Esta Comissão foi criada com a finalidade de apurar "*supostos pagamentos irregulares noticiados em rede social*" que teriam sido realizados pelo Município. Do que foi colhido, todo esse acervo documental foi encaminhado à consultoria contratada para auxiliar na auditoria, via email, dirigido ao. Bel. Emanuel José Reis Almeida-OAB/BA 14.592. Recebido o Relatório de Auditoria, passou-se à sua leitura e discussão, sendo o seu conteúdo e conclusões aprovados *com ressalvas* dos membros desta Comissão. Pela Presidente foi dito que diante do que foi deliberado, esta Comissão acolhe, parcialmente e adita, a fundamentação e conclusão do Relatório emitido pela empresa de consultoria, devendo a presente Ata ser encaminhada ao Sr. Prefeito e publicada no Diário Oficial, contendo as seguintes conclusões e encaminhamentos: 1. Utilizando-se da análise dos documentos de alguns dos beneficiados que compareceram à esta Comissão, bem como do acompanhamento, por esta equipe de consultoria, dos atos e reuniões da Comissão de

Rua Álvaro Campos de Oliveira - nº 82 - Barra do Mendes-BA - CEP 44990-000 - Fone: (74)3654-1189

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
COMISSÃO DE AUDITORIA Nº 01/2020

Auditoria, além de uma minuciosa análise dos documentos trazidos ao processo, realizando o comparativo entre a assinatura no contrato de prestação de serviço e dos documentos de identidade, verifica-se ser impossível a esta Comissão exarar parecer categórico, até mesmo por falta do profissional grafotécnico. 2. Vale ressaltar que esta auditoria não possui perícia grafotécnica profissional especializada para afirmar que todas as assinaturas são fidedignas, ou não. Contudo, pode-se afirmar que, o contrato e os valores pagos por cada serviço, nenhum dos valores extrapolaram o normalmente cobrado pelos mesmos serviços em outros municípios e ou ocasiões. 3. Pode ainda asseverar-se que o objeto dessa apuração demonstrou-se mais profundo e amplo do que admite os marcos de uma Comissão de Sindicância, sendo tecnicamente mais apropriado ao Processo Administrativo com espectros mais ampliados, até porque demanda atos e diligências externas ao âmbito administrativo da Prefeitura Municipal. Como também, o aprofundamento demandaria a análise das prestações de contas dos exercícios anteriores, inclusive oficiando-se o titular do Controle Interno Municipal à época dos fatos possivelmente ocorridos e objeto dessa averiguação. 4. Recomendamos que sejam implementados meios de controle efetivos e eficazes por parte do gestor e dos responsáveis pela fiscalização, propiciando a demonstração e comprovação, com clareza e segurança, quanto a quantidade, qualidade e custos dos serviços prestados à municipalidade. Os documentos devem ser parte integrante do protocolado administrativo. 5. Recomendamos que para os próximos contratos específicos, de valores relativamente irrisórios, os custos sejam bem discriminados, as nomenclaturas dos produtos sejam padronizadas e utilizadas em todo e qualquer documento que faça menção aos mesmos, propiciando assim seu adequado acompanhamento e fiscalização, além de impactar positivamente em sua transparência e legitimidade. 6. No tocante ao procedimento previsto na *Lei 4.320/64, referente as fases de contratação* (empenho, liquidação e pagamento), não restou comprovada a existência irregularidade nos pagamentos que se apresentaram a esta comissão, vez que é possível verificar que os contratos demonstram-se com aparência de legitimidade, os serviços são possíveis, com valores legais e dentro da média. 7. Apesar do significativo número de pessoas contratadas nos mesmos moldes, não se pode a priori concluir que os mesmos não apresentam vícios, ressalvando a necessidade de perícia especializada nas assinaturas dos contratos, para oferecer uma

Rua Álvaro Campos de Oliveira - nº 82 - Barra do Mendes - BA - CEP 44990-000 - Fone: (74)3654-1189

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
COMISSÃO DE AUDITORIA Nº 01/2020

conclusão incontestada. Nada mais havendo a ser tratado, foi declarado encerrados os trabalhos, lavrado o presente termo que vai assinado pela presidente e pelos demais membros, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Nacieleia Mendes Sodré
Webster Gomes Pereira
Matias Ferreira do Alva

Rua Álvaro Campos de Oliveira - nº 82 - Barra do Mendes-BA - CEP 44990-000 - Fone: (74)3654-1189

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 16/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica do Servidor EDICLERISTON BARRETO DE OLIVEIRA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 02/2020, visto que o servidor **EDICLERISTON BARRETO DE OLIVEIRA** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede ao servidor **EDICLERISTON BARRETO DE OLIVEIRA - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica do Servidor ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 03/2020, visto que o servidor **ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede ao servidor **ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 18/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora ELIENE VIEIRA MELO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 04/2020, visto que a servidora **ELIENE VIEIRA MELO** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **ELIENE VIEIRA MELO - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora NOÉLIA NUNES PACHECO DE SOUSA e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 05/2020, visto que a servidora **NOÉLIA NUNES PACHECO DE SOUSA** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **NOÉLIA NUNES PACHECO DE SOUSA - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora NACICLÉIA MENDES SODRÉ e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 06/2020, visto que a servidora **NACICLÉIA MENDES SODRÉ** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **NACICLÉIA MENDES SODRÉ - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 21/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora MARIA GERLENE PEREIRA BARRETO e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 07/2020, visto que a servidora **MARIA GERLENE PEREIRA BARRETO** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **MARIA GERLENE PEREIRA BARRETO - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a Estabilidade Econômica da Servidora ODÍLIA FRANCISCA NETA TOSTA DE OLIVEIRA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE o “Art. 125 § 9º afirma: “Ao servidor ocupante de cargo público efetivo do município que exercer por período igual ou superior a dez anos, contínuos ou alternados, cargos em comissão, funções de confiança, bem como qualquer outro provimento temporário de direção, chefia e assessoramento, é assegurado, independente de exoneração ou dispensa, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento correspondente ao cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos”.

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo Nº 08/2020, visto que a servidora **ODÍLIA FRANCISCA NETA TOSTA DE OLIVEIRA** preencheu os requisitos legais fazendo jus à **ESTABILIDADE ECONÔMICA** correspondente ao cargo ou função de maior hierarquia que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 02 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em cumprimento ao quanto estabelece o Art. 125 § 9º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes/BA, concede a servidora **ODÍLIA FRANCISCA NETA TOSTA DE OLIVEIRA - ESTABILIDADE ECONÔMICA**, sendo que fará jus ao valor total de provento sobre o Cargo ou Função de maior hierarquia que o requerente tenha ocupado no período de suas funções ininterruptamente por no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

Armênio Sodré Nunes
Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 23/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a concessão de Licença
Prêmio da servidora WEBSTER GOMES
PEREIRA e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE a LEI MUNICIPAL nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, das autarquias e das fundações municipais”, dispõe no seu Art. 102, *in verbis*:

“Art. 102 – após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 03 (três) **LICENÇAS PRÊMIO INITERRÚPTAS** à servidora **WEBETER GOMES PEREIRA** - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 24/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do servidor FRANCISCO ROBERTO ALVES BARRETO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE a LEI MUNICIPAL nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, das autarquias e das fundações municipais”, dispõe no seu Art. 102, *in verbis*:

“Art. 102 – após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 03 (três) LICENÇAS PRÊMIO INITERRÚPTAS ao servidor FRANCISCO ROBERTO ALVES BARRETO - ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 25/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do servidor JARBAS SODRÉ BARRETO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE a LEI MUNICIPAL nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, das autarquias e das fundações municipais”, dispõe no seu Art. 102, *in verbis*:

“Art. 102 – após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 03 (três) **LICENÇAS PRÊMIO INITERRÚPTAS** ao servidor **JARBAS SODRÉ BARRETO** - ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 26/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio do servidor CARIVALDO GOMES DE MIRANDA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE a LEI MUNICIPAL nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, das autarquias e das fundações municipais”, dispõe no seu Art. 102, *in verbis*:

“Art. 102 – após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 03 (três) **LICENÇAS PRÊMIO INITERRÚPTAS** ao servidor **CARIVALDO GOMES DE MIRANDA** - ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 27/2020,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio da servidora **CLAUDIA ALVES DE SOUSA** e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE a LEI MUNICIPAL nº 453, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, das autarquias e das fundações municipais”, dispõe no seu Art. 102, *in verbis*:

“Art. 102 – após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.”

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 02 (duas) **LICENÇAS PRÊMIO INITERRÚPTAS** à servidora **CLAUDIA ALVES DE SOUSA**- ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal